



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 15/12/2026

Nº 32010476

Versão: 01

Data: 15/12/2021

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA-EPP				CNPJ	05.124.428/0001-60
Logradouro	ESTRADA ARACARIGUAMA				Cadastro na CETESB	373-406-9
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
751		ESTANCIA S. FRANC	06695-560	ITAPEVI		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Resíduos contaminados; tratamento e disposição de

Bacia Hidrográfica
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI
6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor
CÓRREGO AMBUITÁ

Classe
4

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
33.705,63	1.260,52	219,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		06:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
1	10

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91631684	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 32010476 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 15/12/2026

N° 32010476

Versão: 01

Data: 15/12/2021

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 13 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
06. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
10. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
11. Até a data de 09/08/2022 a empresa deve elaborar e apresentar para aprovação desta Companhia um Plano de Ação de Emergência - PAE e um Programa de Gerenciamento de Risco - PGR. O PAE e o PGR deverão ser elaborados atendendo ao estabelecido na Norma Técnica CETESB P4.261 - Risco de Acidente de Origem Tecnológica - Método para decisão e termos de referência, 2ª Edição - DEZ/2011.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para as atividades de transbordo de resíduos sólidos e líquidos Classes I, IIA, e IIB, bem como de resíduos da construção civil, e para uma unidade de preparo de CDRP (combustível derivado de resíduos sólidos perigosos) e de MPDR (matéria-prima derivada de resíduos sólidos) para coprocessamento em fornos de cimento utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Atividade de transbordo de resíduos sólidos e líquidos
- Caminhões Tanque (apoio) (Qtde: 4) (140,00 m3)
- Balança modelo rodoviária (Qtde: 2) (220,00 W) (80,00 t)
- Computador (Qtde: 2) (300,00 W)
- Tanque (Qtde: 2) (100,00 m3)
- Empilhadeira (Qtde: 5) (140,00 HP)
Unidade: Blend de resíduos sólidos para coprocessamento
- Peneira rotativa (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Esteira transportadora (Qtde: 7) (26,00 kW)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 3) (300,00 HP)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 15/12/2026

N° 32010476

Versão: 01

Data: 15/12/2021

RENOVAÇÃO

- Caminhão Costellation 24250 (Qtde: 1) (250,00 HP)
 - Computador (Qtde: 2) (300,00 W)
 - Caminhão Ford Cargo 3133 (Qtde: 1) (330,00 HP)
 - Caminhões Ford (Para Incendio) (Qtde: 2) (160,00 HP)
 - Empilhadeiras (Qtde: 5) (140,00 HP)
 - Balança modelo rodoviária (Qtde: 2) (220,00 W)
 - Moinho descaracterizador (Shredder) (Qtde: 1) (120,00 kW) (30,00 t/h)
 - Moinho Granulador (Qtde: 1) (80,00 kW) (20,00 t/h)
 - Moinho de Esteira (Qtde: 1) (100,00 cv) (10,00 t/h)
 - Extrator de Metal (Qtde: 2) (2,50 cv)
 - Detector de metal (Qtde: 1) (180,00 W)
 - Grua giratoria (Qtde: 1) (15,00 kW) (2,00 t)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A presente Licença não é válida para transbordo de resíduos provenientes das coletas públicas.
05. A presente Licença não é válida para armazenar, processar, coletar e destinar óleo lubrificante usado ou contaminado, uma vez que a empresa não está autorizada para esta atividade perante à Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme estabelece a Resolução ANP 20/2009.
06. Deverá ser considerado como pressuposto para admissão do resíduo na unidade de preparo de CDRP (combustível derivado de resíduos sólidos perigosos) ou MPDR (matéria-prima derivada de resíduos sólidos) o atendimento integral do estabelecido nos artigos 5º; 6º e 7º da Resolução SIMA nº 84, de 09/08/2021, ou de outra que vier a substituí-la.
07. A amostragem do resíduo deverá ser efetuada de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10007:2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos ou outra que vier a substituí-la.
08. Até a data de 09/08/2021, poderá ser aceito o encaminhamento de solos contaminados exclusivamente com hidrocarbonetos para ser preparado como CDRP ou como MPDR, desde que atendidos aos critérios dos artigos 5º e 6º, respectivamente, da Resolução SIMA nº 84, de 09/08/2021.
09. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
10. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.